

Ouvidos do Rei, Agentes da Justiça ou Reféns das Tessituras de Poder Local? Os Ouvidores da Comarca das Alagoas (1712-1801)¹

Antonio Filipe Pereira Caetano

Todo bom súdito português sabia que o caminho, quase certo, para aquisição de um ofício ou uma graça régia era a demonstração de suas façanhas, ações e proezas feitas em nome do crescimento dos cofres e do prestígio do poder monárquico². Normalmente, quanto maiores os feitos mais agraciados eram os súditos que, ao mesmo tempo, garantiam *status* a sua geração e as vindouras, já que muitas vezes tais benesses passavam a pertencer ao núcleo familiar. Talvez fora com este intuito que Miguel da Cunha Leite tenha escrito ao Conselho Ultramarino um pouco antes de 1680. Isto porque não se sabe ao certo o que este personagem solicitava em suas letras, mas, por outro lado, a lista de suas ações no território “alagoano”³ reúne a ocupação do cargo de juiz de órfãos, escrivão da câmara, juiz ordinário e capitão de infantaria de ordenança⁴.

Além dos ofícios administrativos, destaca-se o envolvimento na guerra contra os Palmarinos aonde salientava que quase havia morrido devido a uma *flechada perigosa* que

¹ Este artigo é resultado preliminar de quatro anos de pesquisa do projeto “Documentação, Poder e Administração em Alagoas Colonial (Séculos XVII-XVIII)” apresentado desde 2009 no Programa de Iniciação Científica (PIBIC) na Universidade Federal de Alagoas (Ufal). O mesmo contou ao longo destes anos com bolsas para discentes do CNPq e da FAPEAL, o que aproveito para agradecer o financiamento. Além disso, também gostaria de registrar a importância do trabalho de Dimas Marques, Lanúza Carnaúba, Alex Rolim e Jacqueline Castro, bolsistas ou colaboradores ao longo deste tempo, que contribuíram para alguns dos resultados aqui apresentados, bem como para os questionamentos e problemas vindouros na tarefa de (re)pensar o passado alagoano.

² Sobre este assunto Cf. MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Bueno, FEITLER, Bruno e FLORES, Jorge. **Raízes do Privilégio: Mobilidade Social no Mundo Ibérico do Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser Nobre na Colônia**. São Paulo: Unesp, 2005; e RICUPERO, Rodrigo. **A Formação da Elite Colonial – Brasil, c. 1530-c.1630**. São Paulo: Alameda, 2009.

³ Toda vez que as expressões “Alagoas” e “alagoanos” aparecerem neste presente texto, se fará a opção pelo uso de aspas já que será entendido com um conceito para compreensão de um espaço geográfico que ainda não existe, pois oficialmente somente se efetivará em 1817 com a criação da Província das Alagoas. Assim, falar em “Alagoas Colonial” se traduzirá no território do extremo sul da Capitania de Pernambuco entre os séculos XVI ao XIX. Para o aprofundamento deste debate, ver: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Existe uma Alagoas Colonial? Notas Preliminares sobre os Conceitos de uma Conquista Ultramarina” In: **Revista Crítica Histórica**. Maceió: Edufal, Nº 1, jan-jul, 2010.

⁴ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Alagoas Avulsos, Documento 1. Este documento possui apenas um fôlio, não sendo necessária a especificação de sua menção em qualquer momento que esta fonte for citada neste artigo.

acabou sofrendo. Como não bastasse, destacava a proteção do Porto do Francês contra o “inimigo”, provavelmente os holandeses, no qual havia perdido muitos de seus escravos e “fazendas”, visto que a abasteceu de mantimentos e apetrechos de guerra. Por fim, tentando demonstrar seus feitos, também em nome da expansão da fé, frisava a ajuda feita com 60 mil réis de esmola para a edificação da Igreja matriz da localidade (o maior valor feito em doação naquele momento, segundo o personagem), bem como disponibilizando seus negros para auxiliarem na obra.

Catalogado como uma *informação* no Arquivo Histórico Ultramarino, este documento provavelmente deveria compor um conjunto maior interligado a uma solicitação de rendas, outros títulos e maiores honorarias. Diante da impossibilidade de decifrar seu destino fim neste presente momento, duas questões interessantes os escritos do Conselho Ultramarino a partir dos relatos de Miguel da Cunha Leite podem ser levantadas. Em primeiro lugar, o uso da expressão “Capitania”, logo em suas primeiras linhas, para se remeter a “Alagoas” transparece um ato falho instigante do órgão administrativo português. Tal proposição possibilita um risco ou uma dúvida no entendimento de que até que ponto os contornos políticos e administrativos das “conquistas alagoanas” estavam intrinsecamente emaranhados à Capitania de Pernambuco. Considerar “Alagoas” já como Capitania pressupunha uma autonomia por completa do controle político do Governador Geral de Pernambuco o que, para toda a historiografia alagoana e pernambucana, somente ocorrerá em 1817.

Em segundo lugar, o conjunto dos ofícios e cargos ocupados por Miguel da Cunha revela à existência de uma dinâmica camarista, administrativa e de defesa local que implica em uma organização político-social do espaço “alagoano”. Neste sentido, mais do que organizar o território, a proliferação destes elementos, dos agentes coloniais e de instituições de poder contribui para o contorno jurisdicional da “futura” Capitania das Alagoas. Assim, o presente texto visa discutir justamente o processo de formação política e a constituição de poder na conquistas da parte sul da Capitania de Pernambuco que, aqui, será nomeada como “Alagoas Colonial”. Para isso, tomar-se-á como objetivo o papel e o lugar das câmaras municipais; as questões que envolvem as distribuições de cargos e títulos; e a delimitação jurídica e criminal do lugar com a demarcação da Comarca. Tal análise visa, no fundo, discutir essa relação entre a coroa portuguesa, a Capitania de Pernambuco e o território

alagoano entre os séculos XVII e XVIII. Para além disso, busca-se, inclusive montar uma espécie de painel de como funcionava ou como estava a região sul da Capitania de Pernambuco no século XVIII, principalmente o que se refere às suas estruturas políticas de funcionamento. Isso porque mapear “Alagoas Colonial” implica automaticamente em compreender seu lugar dentro da capitania e no complexo império ultramarino português.

No âmago do poder colonial: as câmaras municipais

As câmaras municipais são consideradas como o primeiro espaço local de discussão e prática do poder na América portuguesa. Segundo, Charles Boxer e Maria Fernanda Bicalho esta instituição tentou ser padronizada enquanto órgão administrativo em todo império colonial português, mas as peculiaridades de cada conquista acabaram deixando as vereanças impregnadas e marcadas pelos elementos característicos dos espaços que a ocupavam⁵. No entanto, isso não implicou no esvaziamento das funções das câmaras na tessitura de poder colonial. Muito pelo contrário! Ao mesmo tempo em que organizava o cotidiano local em todas as suas instâncias (político, econômico, militar e social), configurava-se como o espaço de diálogo direto entre os súditos portugueses que vivem nas conquistas americanas com os órgãos administrativos metropolitanos e a coroa portuguesa.

Em sua natureza formativa, as câmaras representavam a consolidação de uma ocupação territorial e o desenvolvimento de uma estrutura econômica daquela população. Neste sentido, para “Alagoas Colonial” a situação não será diferente, visto que as primeiras vereanças foram exatamente os territórios iniciais da ocupação da parte sul da Capitania de Pernambuco. Assim, o que estou querendo afirmar é que o aparecimento das câmaras municipais em Porto Calvo, Penedo e Santa Maria Madalena de Alagoas do Sul representavam o início de um contorno geográfico local, no qual aqueles súditos já passavam a desenhar as feições de identitárias que, provavelmente, fundariam o que seria a Capitania de Alagoas.

⁵ Sobre o assunto ver, BOXER, Charles R. **O Império Marítimo Português**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As Câmaras Ultramarinas e o Governo do Império” In BICALHO, Maria Fernanda, FRAGOSO, João e GOUVEIA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 189-222.

Segundo Arthur Curvelo, não há registro das datas de criação das câmaras municipais alagoanas de maneira isolada, aparecendo o ano de 1636 como o apontamento da criação das três câmaras⁶. Suas hipóteses são corroboradas pelas informações do relatório de Adriaen Van de Dussen e M. van Ceullen, de 14 de janeiro de 1638, que afirmava que *começando do sul, temos a primeira jurisdição, que se estende até o rio São Francisco ao rio Pirassinunga, e como dissemos, nunca teve uma forma regular de poder*⁷. E nomeando os territórios, complementam os holandeses: *as suas principais povoações são Penedo, Alagoa do Sul, Alagoa do Norte (cada uma com uma povoação ou aldeia), e Povoação de Porto Calvo*⁸.

Levando em consideração que a criação de Penedo fora em 1570, de Porto Calvo em 1575 e no mesmo ano a de Santa Maria Madalena de Alagoas do Sul, chega a ser estranho considerar o aparecimento das câmaras somente na terceira década do século XVII. Mas o princípio absurdo em considerar esta hipótese como viável também é respaldado nas lacunas documentais, já que os conjuntos primários que precisariam as origens das vereanças alagoanas não existem ou remontam à segunda metade do século XVII, ou seja, no *pos bellum* holandês. Talvez seja por isso, também, que Isabel Loureiro tenha comprado a ideia de que as *câmaras dos escabinos*, fundadas nas localidades pelo governo nassoviano, seriam a primeira experiência de vereança no território “alagoano”⁹.

De todo modo, grande parte das informações que se tem hoje sobre as câmaras municipais de “Alagoas Colonial” remetem-se ao século XVIII o que impede construções mais profundas sobre seu passado mais remoto. E, além disso, estes conhecimentos estão ligados a conjuntos documentais que não são as atas das câmaras, pois o que se tem conhecimento é da existência de registros apenas para Santa Maria Madalena de Alagoas do Sul (para fins do século XVII em diante) e Penedo (para o século XIX em diante). No entanto, a partir do cruzamento de dados do Conselho Ultramarino, das informações gerais sobre a

⁶ CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. “Os Conselhos da Comarca: Constituição e Especificidades Administrativas das Câmaras Municipais da Comarca das Alagoas (Século XVIII)” In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.) **Alagoas e o Império Colonial Português**: Ensaios sobre Poder e Administração (Séculos XVII e XVIII). Maceió: Cepal, 2010, p. 61.

⁷ DUSSEN, Adriaen van der & CEULLEN, M. Van “Breve Discurso das Quatro Capitánias conquistadas no Brasil pelos Holandeses, de 14 de janeiro de 1638” In: MELLO, José Antonio Gonsalves de. Fontes para a História do Brasil Holandês. Recife: Parque Histórico Nacional dos Guararapes, 1981, pp, 79-80.

⁸ Idem, pp. 79-80.

⁹ CURVELO, Arthur Almeida Santos de *Apud* LOUREIRO, Isabel. **História de Alagoas**. Maceió: Sergassa, 2000, p. 53.

Capitania de Pernambuco e dos registros da Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro algumas questionamentos e discussões podem ser aviltados.

A câmara de Penedo provavelmente era marcada pelas características de seus súditos. Como uma localidade ligada principalmente, mas não exclusivamente, à cultura bovina, seus membros, possivelmente, eram originários desta atividade econômica. No entanto, como a experiência açucareira também se fez presente nas proximidades do Rio São Francisco, os homens bons deviam agregar elementos do açúcar com a atividade de gado, o que não seria difícil acontecer era o envolvimento nas duas economias paralelamente. Por outro lado, grande parte devido à sua distância do centro político de Olinda e pela grande incidência de ameríndios, a vila de Penedo sempre teve a fama de selvagem, bárbara e bruta¹⁰. Com uma população rebelde por natureza, abrigava e escondia criminosos tanto do território “alagoano”, como da vizinha Sergipe D’el Rei, da Bahia e do próprio centro de Pernambuco. Outro elemento marcante da Vila de São Francisco de Penedo era sua caracterização como pobre. Por não dominar a atividade açucareira, considerada como uma das mais lucrativas na América portuguesa, os rendimentos de Penedo o impediam a construção, por exemplo, da casa da Câmara e da cadeia pública, alimentando ainda mais a imagem de “civilização sertaneja”. Tal situação, pode ser perfeitamente deslumbrada na carta enviada pelos oficiais da câmara de Penedo, em 13 de fevereiro de 1732, ao monarca D. João V na qual demonstravam o mau estado e a miserabilidade de seus habitantes. E afirmavam que: “*a Cadeia desta vila tem pouca segurança para a guardados presos e criminosos que nela se metem por estar muito arruinada: e Como pela suma pobreza e miséria em que se acha este Senado: e os moradores dessa capitania não podem suprir*”.¹¹ Esperando providências régias, alegavam que a região encontra-se aberta à visita de “criminosos” que atravessavam o Rio São Francisco. Mas, através do Conselho Ultramarino, a única coisa que o monarca indicou foi averiguar através do ouvidor se a câmara poderia arcar com as despesas.

Talvez para tentar desfazer-se deste estereótipo, a câmara, em 19 de Setembro de 1709, escrevia ao Governador de Pernambuco solicitando a criação do posto de escrivão e judicial

¹⁰ Cf. LINDOSO, Dirceu. **Formação de Alagoas Boreal**. Maceió: Catavento, 2000.

¹¹ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Alagoas Avulsos, Documento 70, fl. 1.

de notas, bem como do cargo de ouvidor geral com jurisdição em suas redondezas¹². Para o Conselho Ultramarino, com base nos relatos do Governador e Ouvidor de Pernambuco, o pleito era viável, sobretudo porque a vila era a que mais usava *a administração da justiça por ser aquela vila o domicílio ordinário dos delinquentes*¹³, causando constantes transtornos para as correições do ouvidor de Pernambuco que se situava em Olinda¹⁴. Todavia, isso não parece ter sensibilizado a coroa portuguesa que resolvera lotar a sede da Comarca das Alagoas em Santa Maria Madalena, que em seus escritos, em 26 de maio de 1712, destacava a câmara que Penedo *era muito pobre, sem negócio algum, e assim não tem mais que um tabelião de notas e judicial e escrivão de órfãos, e escrivão da câmara*¹⁵.

Se o critério para a escolha de sedes dos órgãos administrativos portugueses levava em consideração as questões econômicas, a Vila de Porto Calvo deveria ter, naquela ocasião, prioridade como possibilidade de sede da justiça local. Localizada bem próxima a Olinda e Recife, Porto Calvo sempre se mostrou mais afinada com o norte da Capitania do que com o Sul. Sua câmara, dentre as primeiras “alagoanas”, é a que se tem menor informação, bem como registros documentais. Mas, por outro lado, é nela que se encontra menção inicial da existência de casa da câmara e cadeia, através de uma carta do ouvidor José da Cunha Soares, em 9 de setembro de 1712, a D. João V informando a existência de uma planta para execução da obra¹⁶. Inseridos no circuito açucareiro, certamente os súditos de Porto Calvo constantemente transitavam entre Olinda/Recife e sua vila, quando não eram os mesmos súditos de Olinda e de Recife que possuíam engenhos na parte sul, mas viviam o seu cotidiano político e social na parte norte da Capitania.

Isso implica em dizer que durante um bom tempo, Porto Calvo entrelaçava-se com Olinda no âmbito administrativo, apesar de possuir em seus quadros maiores agentes administrativos do que São Francisco de Penedo. Todavia, esta é uma questão que ainda necessita de um fôlego maior de pesquisa, sobretudo cruzando as informações tanto das

¹² **Arquivo Histórico Ultramarino**, Alagoas Avulsos, Documento 8, fl. 1.

¹³ *Idem*, fl.1.

¹⁴ Sobre este assunto, um interessante artigo é ROLIM, Alex, CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho, MARQUES, Dimas Bezerra e PEDROSA, Lanuza Maria Carnaúba. “Crime e Justiça no Domicílio Ordinário dos Delinquentes: Comarca das Alagoas (Século XVIII)” In: **Revista Crítica Histórica**. Número 3, Ano 2, Julho/2012, pp. 33-58.

¹⁵ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Alagoas Avulsos, Documento 10, fl. 2.

¹⁶ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Alagoas Avulsos, Documento 12, fls. 1-2.

câmaras de Olinda/Recife com a documentação alagoana, quanto dos conjuntos de avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino. Talvez, um estudo de biografias coletivas e trajetórias de vidas de alguns personagens de Porto Calvo permitam pensar de que modo eles se inserem na parte sul de Pernambuco e na própria sede da Capitania.

Por fim, a câmara da Vila de Santa Maria Madalena de Alagoas do Sul por estar em posição central no espaço geográfico sul e possuir os portos do francês e Jaraguá para o escoamento de gêneros mercantis, acabou por se caracterizar como a articuladora entre o extremo norte e extremo sul das “Alagoas Colonial”. Misturando atividades açucareiras, de abastecimento interno, produção de algodão e, até mesmo, criação bovina, a sua câmara era freqüentada por homens com esta multiplicidade de atividades. Seu 2º livro de vereança, localizado no Instituto Histórico Geográfico de Alagoas (IHGAL), revela o cotidiano do órgão desde 1663 que cria fintas, aplica as ordens régias, executa nomeações, registra as residências e correições dos ouvidores e regula as atividades dos moradores da localidade¹⁷. Interessante notar que, apesar de sua natureza política, suas sessões e registros envolvem muito mais as questões econômicas como regulamentação de produtos, impostos, controle de tarifas, desenvolvimento de obras do que as ações políticas dos vereadores, juízes, ouvidores e do Governador.

O que se percebe, então, é que as três câmaras “alagoanas”, surgidas na segunda metade do século XVII, ajudam a desenhar os limites territoriais em suas duas extremidades, ao norte com Pernambuco, e ao sul com Sergipe. Além disso, promovem a consolidação de outros grupos populacionais ao longo do início do século XVIII (Atalaia, São Miguel dos Campos e União dos Palmares) e do Século XIX (Porto de Pedras, Palmeira dos Índios e Anadia) que avançam para o interior e agreste do território. Sendo as câmaras canais de diálogo direto com o monarca e com seus agentes e órgãos administrativos quanto maior a organização das vereanças “alagoanas” mais autonomias desenvolvem do centro pernambucano de decisões. Para isso, estudos sobre a relação das câmaras alagoanas com Pernambuco precisam aparecer na historiografia local, de modo que a partir de cruzamentos de fontes se vislumbre um outro

¹⁷Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, 2º Livro de Vereações da Câmara de Alagoas do Sul, 00007, Cx 01, Pacote 02, A-Diversos.

cenário desta tessitura política local. Até porque tais órgãos administrativos e políticos consolidam grupos sociais, formam alianças e configuram uma elite local.

Nas disputas por maiores prestígios: cargos, títulos e honrarias

Frequentar ou simplesmente concorrer a um cargo de vereança, exigia e podia possibilitar aumentos de títulos, novas atribuições de ofícios e maiores chances de aquisição de honrarias. E, no fundo, esse sempre foi o desejo daqueles que atravessavam o Atlântico em busca de oportunidades na América portuguesa. Conforme já apontava João Fragoso e Manolo Florentino em *o Arcaísmo como Projeto*, a mentalidade portuguesa, no complexo da Expansão Marítima, trazia consigo a intenção da manutenção do status político e econômico dos “aventureiros” do reino nas novas conquistas¹⁸, e passavam a construir categorias, diferenças sociais e discursos não só para ampliação dessas condições de privilégio, como também demonstrar os reais feitos para se fazer valer o direito de bom vassalo e fiel súdito, implicando na certeza de uma retribuição régia, mais tarde chamada por estes outros historiadores de *Economia Política de Privilégios*¹⁹. A ação e o comportamento realizado pelo personagem que abriu este texto, Miguel da Cunha Leite e vários outros que viviam no espaço “alagoano-português” comprovam esta hipótese.

Como o território de “Alagoas Colonial” durante um bom tempo não abrigará nenhum órgão administrativo no âmbito físico, a ação e o controle da coroa portuguesa e do governador de Pernambuco se deram através do envio de agentes lusitanos e da concessão de ofícios aos portugueses que aqui já estavam. Evidentemente os agraciados eram benfeitores da expansão do Império português, mas, por outro lado, a própria coroa portuguesa ajudava no desenvolvimento de uma elite local, com características diferentes do reino embora conscientes de seus direitos e dos deveres para a manutenção do poder régio naquelas bandas.

¹⁸ FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. **O Arcaísmo como Projeto**: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil em uma Economia Colonial Tardia – Rio de Janeiro, C. 1790- c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

¹⁹ BICALHO; FRAGOSO; GOUVEIA, Op. Cit., **O Antigo Regime nos Trópicos**.

Assim, entendendo que a concessão de cargos remontava às relações senhoriais medievais e a necessidade de defesa do território era algo latente, os ofícios “alagoanos” foram, em grande parte e durante um bom tempo, patentes e postos militares. A experiência batava e o conflito com os mocambos palmarinos somente aumentaram a necessidade de garantir amparo e conservação de uma conquista ultramarina²⁰. Não é de se estranhar, então, a quantidade de cartas-patentes concedidas ao longo do século XVIII. Segundo Dimas Marques, neste quesito a Vila de Penedo possuía centralidade com uma aquisição de 18 postos diferentes entre 1703-1799; enquanto Porto Calvo possuía 4 postos; e Alagoas do Sul 12 postos²¹.

Logicamente o fato de estar nos limites da comarca e de abrigar uma população caracterizada como selvagem (como já foi exposto) corroboravam para a escolha do lugar para a concentração de cargos militares, mas se deve destacar, também, que a proximidade com o Governo Geral (Bahia) ofertava aos criminosos da sede da conquista brasílica a possibilidade de se refugiarem no território em torno do rio São Francisco, obrigando a coroa portuguesa a imposição de uma presença de defesa mais enérgica nas proximidades de Sergipe D’el Rei. Interessante perceber, que identificar as estratégias administrativas portuguesas como estas, apontam como a Coroa lusa e seus agentes conheciam perfeitamente o território dominado, ou pelo menos tinham a plena noção de todas as táticas necessárias para melhor explorá-lo.

Se Penedo possuía a hegemonia nos cargos militares, Santa Maria Madalena a possuía na distribuição de cargos administrativos. Entre 1701 e 1800, Dimas Marques apontou a ocorrência de 5 ofícios em Penedo, 2 em Porto Calvo e 1 em Alagoas do sul²². Neste caso, a maior incidência nesta última vila remete-se ao fato da mesma abrigar a sede da Comarca a partir de 1710, trazendo uma maior necessidade de agentes para impor a ordem e controle social, bem como gerir o cotidiano das demais vilas. E mais uma vez, salta aos olhos o

²⁰ Para este assunto, é interessante conferir GOMES, Flávio (Org.) **Mocambos de Palmares: Histórias e Fontes** (Séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: 7 Letras, 2010; LINDOSO, Dirceu. **A Razão Quilombola: Estudos em torno do Conceito quilombola de nação etnográfica**. Maceió: Edufal, 2011.

²¹ MARQUES, Dimas Bezerra. **“Por Meus Méritos às Minhas Mercês” – Elites Administrativas e a Distribuição de Cargos (Comarca das Alagoas, Séculos XVII-XVIII)**. Monografia (Graduação em História), Universidade Federal de Alagoas, 2011, pp. 29-30.

²² Idem, p. 26.

isolamento de Porto Calvo, reverberando a hipótese de afinidade político-econômica muito mais com Olinda e Recife do que com os contornos do sul da Capitania.

Uma outra característica na distribuição de títulos e mercês no território alagoano era a acumulação de cargos em um súdito ou em uma família. Mathias Afonso Rego tinha, por exemplo, os cargos de inquiridor, contador, escrivão da almotaçaria e distribuidor, em 1729²³; Francisco Álvares Camelo possibilitou por gerações a acumulação dos ofícios de juiz e escrivão dos órfãos, tabelião do judicial e escrivão da câmara de Penedo²⁴; os próprios ouvidores de Alagoas, quando passaram a ser nomeados para a localidade reuniam as funções de ouvidor, corregedor e juiz dos órfãos, resíduos, ausentes e capelas. No entanto, tal prática deixou de se identificar na documentação na segunda centúria do século XVIII, o que nos permite pensar no desmembramento do ofício.

Essa situação permite cotejar a hipótese de que a localidade ainda não tinha súditos adequados para algumas funções, visto que, algumas delas, exigiam o conhecimento das primeiras letras e algum domínio das leis e regulamentações do reino, que para uma sociedade não letrada seria algo raro. Outra forma de ler essa informação é pensar na baixa densidade demográfica da região de “Alagoas Colonial” no século XVIII, o que explicaria a entrega de cargos para grupos familiares pactuados com o reino. Todavia, a inexistência de listas populacionais ou tabelas de moradores para a região, coloca tal proposição apenas no ideário da hipótese. Mas, há de se frisar que a acumulação de cargos não era um problema para a coroa portuguesa até meados do século XVIII, quando a mesma cerceava seus monopólios e a retenção nas famílias por várias gerações, muito provavelmente por conta da imensa quantidade de súditos que precisavam ser contemplados com cargos para a manutenção de alianças e pactos de poder. Tarefa árdua encarada a partir de D. João, que deveria equilibrar a zona dos pactuados.

Ainda sobre as peculiaridades em torno da concessão de cargos em “Alagoas Colonial” destaca-se o uso do discurso da guerra contra Palmares para a conquista de benesses frente ao monarca português. Miguel da Cunha Leite, o personagem onipresente neste texto, já havia afirmado que quase tinha morrido pela tal *flechada perigosa* na batalha; Isabel de

²³ Idem, *Ibidem*, p. 56;

²⁴ Idem, *ibidem*, p. 58;

Albuquerque de Jesus, ao pedir o cargo de juiz dos órfãos e escrivão da câmara, em 1732, dizia que seu pai, Jerônimo de Albuquerque de Melo tinham enfrentado os negros de Palmares; os oficiais da câmara de Alagoas do Sul queriam os ofícios de escrivão e meirinho da correição e, em 1751, assinalaram que tinham financiado a conquista da região; mesmo discurso usado pelos oficiais da câmara de Penedo, em 1755, para ganharem o estatuto de privilégios similares à câmara do Porto, em Portugal²⁵.

Se Evaldo Cabral de Mello nos apresenta os usos e abusos da batalha para a expulsão dos flamengos pelos pernambucanos, através de gerações, para o alcance de benesses régias²⁶, o episódio dos negros palmarinos teria a mesma função para os portugueses sitiados em “Alagoas Colonial”. Ou seja, a elite local passava a reconhecer as realizações específicas de seus espaços para zelar pelo pacto político junta à coroa portuguesa. Neste sentido, as concessões monárquicas implicavam, automaticamente, na formação de uma elite local própria, deveras afastada das características do reino, bem como com interesses particulares e diferentes da Capitania de Pernambuco.

Logo, a consolidação da câmara e o diálogo direto com o rei em busca de negociação por cargos instituíram um grupo diferenciado, que se volta muito mais para o atendimento dos remédios do cotidiano “alagoano” do que para a Capitania como um todo. Além disso, tais grupos se espalhavam pelas diferentes vilas e nelas adquiriam características do lugar, identidades do local e necessidades específicas de seus territórios. Talvez, o elemento comum que unia tais grupos era a plena consciência dos mecanismos de distribuição de mercês da coroa portuguesa, prática da cultura do Antigo Regime perpetuada ao longo de gerações e maturada e (re)significada nas conquistas ultramarinas.

Nas tentativas de impor a ordem e controle social: a Comarca das Alagoas

²⁵ MARQUES, Dimas Bezerra, **Por Meus Méritos às Minhas Mercês**, Op. Cit., p. 33.

²⁶ Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro Veio** – O Imaginário da Restauração Pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

A importância da autonomia das câmaras e o caráter específico da elite alagoana colonial foram exacerbados com a instituição da ouvidoria em Alagoas e a delimitação jurisdicional do território como Comarca. Pensada em 1706, foi autorizada em 1710, mas somente começou a funcionar em 1712 quando José da Cunha Soares depois de ser nomeado como primeiro ouvidor (em 6 de fevereiro de 1711) chegou a Alagoas²⁷. Todavia, a primeira ressalva que deve ser feita sobre a instituição deste órgão em “Alagoas” é a sua não cristalização como instrumento físico no espaço colonial, ou seja, não havia uma sede da Ouvidoria, pelo menos até o século XIX, quando José Mendonça de Matos Moreira cria a casa de aposentadoria em Penedo. O que implica em dizer que o órgão se faz representar no espaço por seu agente, o ouvidor, usando a casa da câmara para a realização de suas correições e julgamentos de querelas e conflitos. Porém, não havia impedimento de realizar correições em outros espaços físicos, mesmo sendo criticados pela população e elite local que, algumas vezes, acusavam os ouvidores de favorecimento judicial por autuar ou corrigir nas próprias casas dos criminosos enquanto realizar refeições e bebedeiras.,

Segundo Nuno Camarinhas, as atribuições dos ouvidores na América portuguesa eram as mesmas dos corregedores das comarcas em Portugal, ou seja, julgando em apelo à Casa da Suplicação e, em segunda instância, para os juízes ordinários²⁸. Com funções um pouco mais alargadas, até mesmo para dar conta dos contornos geográficos que deveriam atender, os ouvidores que vinham para América, mais das vezes, também recebiam a incumbência de cuidar das rendas dos órfãos, ausentes, defuntos, resíduos e capelas, causando um dos maiores transtornos para sua atuação, inclusive, em “Alagoas”.

O primeiro resultado gerado pela criação da Comarca de Alagoas se correlaciona a própria razão de sua instituição. Em sua nomeação, José da Cunha Soares além de impor a ordem, zelar pela justiça e aplicar o controle social, o ouvidor deveria desenvolver e administrar a produção de tabaco, conter o aparecimento de novos quilombos e perseguir e prender todos os envolvidos fugidos na Guerra dos Mascates para a parte sul da Capitania²⁹. No que se refere ao tabaco, há uma lacuna na historiografia alagoana, o que

²⁷ **Arquivo Nacional/Torre do Tombo**, Registro Geral de Mercês, D. João V, Livro 4, fl. 540 (MF 2425).

²⁸ CAMARINHAS, Nuno. “O Aparelho Judicial Ultramarino Português” – O Caso do Brasil (1620-1800) In: **Almanack Brasiliense**, Número 9, maio, 2009, pp. 85.

²⁹ **Arquivo Nacional/Torre do Tombo**, Registro Geral de Mercês, D. João V, Livro 4, fl. 540 (MF 2425).

dificulta a compreensão do lugar deste gênero na formação da ouvidoria daquela localidade. No entanto, sabe-se que o gênero é importante até a segunda metade do século XVIII como produto de troca por escravos na costa africana, perdendo o lugar nas exportações para a aguardente e cachaça, muito mais assimilada e aceita pelos traficantes africanos³⁰. Quem sabe o território “alagoano”, como fornecedor deste produto para Pernambuco para adquirir suas peças, estava atrasado os trâmites mercantis escravista. Por conta disso, não seria exagero algum afirmar que a nova jurisdição visava, inteiramente, à contenção dos revoltosos pernambucanos e já se configuraria como um aviso régio de uma maior autonomia do território “alagoano” frente à sede da Capitania, que naquele momento se transferia para Recife.

Uma consequência maior de sua instauração foi à subordinação das demais vilas do sul de Pernambuco à Santa Maria Madalena de Alagoas do Sul. Logo, quando a vila central passava a ter a função de “cabeça da comarca” arregimentou as demais conquistas como seu termo e isso implicou em uma melhor definição territorial em seu desenho geográfico, ao mesmo tempo em que o nome da cabeça da comarca passava a denominar todo o território “alagoano”. Assim, naquele momento nascia o que mais tarde, em 1817, se chamaria de Capitania de Alagoas, mas se torna visível que a instituição da comarca ajudará a sedimentar o papel das câmaras, a perfilar os elementos constitutivos da elite local e a criar um desenho geográfico da população cada vez mais afastados da Capitania de Pernambuco, cada vez mais próximo da “Cabeça da Comarca”. Assim, o nascimento de uma identidade “alagoana”, aqui entendida como a identificação da população com o contorno geográfico instaurado, passava a ser forjada entre seus habitantes, permitindo comportamentos próximos/longínquo da Capitania de Pernambuco conforme os interesses dos grupos locais. Nesse caso, após se compreenderem como portugueses, lusos, tais moradores aproximavam-se mais das raízes de suas conquistas: as vilas do sul de Pernambuco³¹.

³⁰ Cf. PANTOJA, Selma e SARAIVA, Flávio Sombra (Org.) **Angola e Brasil nas Rotas do Atlântico Sul**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

³¹ Para a compreensão do que entendemos como identidade, é interessante Cf. AZEVEDO, Cecília Silva. Identidades compartilhadas: a identidade nacional em questão. In: Martha Abreu; Rachel Soihet. (Org.). *Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologias*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003, pp. 38-54.

Com 18 ouvidores em sua administração, a ouvidoria de Alagoas não se restringia a apenas aplicar a justiça, prender criminosos e tirar devassas. No dia a dia da conquista, intrometia-se nas questões religiosas, nomeava ofícios, determinava atividades econômicas, inseria-se nas discussões das câmaras, tentava regulamentar os comportamentos sociais e, por misturar tantas atribuições distintas causa desconforto para a câmara de vereadores, para a população e para os demais agentes régios. O conflito de jurisdição e as insatisfações contra ouvidores era algo comum na América portuguesa, resultado de uma experiência lenta e processual de organização e definição das ações de cada órgão ou cada funcionário monárquico no Ultramar.

Mas, se de um lado, a presença de um ouvidor e ouvidoria podia gerar desavenças (no caso alagoano, muito mais frequentes na primeira metade do século XVIII do que ao longo da mesma centúria), por outro proporcionou aos portugueses sitiados em “Alagoas” uma recorrência de interlocução diminuta com o Governador da Capitania de Pernambuco. Grosso modo, de José da Cunha Soares a Antonio José Ferreira Batalha (o último ouvidor antes da elevação do território à Província das Alagoas) todos aqueles que passaram por tal função em Alagoas se comportavam ou eram obrigados a se comportar praticamente como os governadores do lugar. Caso exemplar desta situação foi o próprio Ouvidor Batalha que quando se envolveu na insurreição pernambucana, em 1817, punindo os revoltosos nos dois lados da Capitania em nome da coroa portuguesa, acreditava piamente que ao término seu nome seria alçado à condição de governador já que a região alagoana se tornaria autônoma à Pernambuco. Seu sonho fora desfeito com a nomeação de Sebastião de Melo e Póvoas, elemento que estaria mais afinado com os interesses lusos em manter seus domínios na Província das Alagoas.

Enfim, o desenvolvimento das câmaras, o aumento de vínculos com a terra a partir da aquisição de títulos que pertenceriam à família por gerações e a instituição da Comarca (que desenha o território e nomeia o lugar) possibilita, ao longo do tempo, uma autonomia construída aos poucos frente a Pernambuco. No entanto, esta “relativa” autonomia não é compreendida aqui como independência ampla, plena e total, mas sim uma liberdade dos súditos “alagoanos” em se dirigirem ao rei, ao Conselho Ultramarino e a seus ouvidores para aquisição de benesses, resolução de problemas e demonstrações de fidelidade, e não mais ou

cada vez menos aos representantes correlatos em Pernambuco. Esse afastamento promoveu o delinear de uma identidade local e recua, em meu entendimento, a construção de um lugar alagoano de 1817 para 1712, momento em que se percebe claramente que isso aqui só era Pernambuco no papel, e se consideramos a fala do Conselho Ultramarino na descrição dos feitos de Miguel da Cunha Leite que considerava aqui uma capitania e não uma “parte sul”, mesmo em 1680, nem no papel ainda era, principalmente porque os agentes ultramarinos sabiam com precisão o território que tinham nas mãos.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos, Documentos 1, 8,10, 12 e 70.

Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Registro Geral de Mercês, D. João V, Livro 4, fl. 540 (MF 2425).

AZEVEDO, Cecília Silva. Identidades compartilhadas: a identidade nacional em questão. In: Martha Abreu; Rachel Soihet. (Org.). *Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologias*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003, pp. 38-54.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As Câmaras Ultramarinas e o Governo do Império” In BICALHO, Maria Fernanda, FRAGOSO, João e GOUVEIA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 189-222.

BOXER, Charles R. **O Império Marítimo Português**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Existe uma Alagoas Colonial? Notas Preliminares sobre os Conceitos de uma Conquista Ultramarina” In: **Revista Crítica Histórica**. Maceió: Edufal, Nº 1, jan-jul, 2010.

CAMARINHAS, Nuno. “O Aparelho Judicial Ultramarino Português” – O Caso do Brasil (1620-1800) In: **Almanack Brasiliense**, Número 9, maio, 2009.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. “Os Conselhos da Comarca: Constituição e Especificidades Administrativas das Câmaras Municipais da Comarca das Alagoas (Século XVIII)” In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.) **Alagoas e o Império Colonial Português: Ensaio sobre Poder e Administração (Séculos XVII e XVIII)**. Maceió: Cepal, 2010, p. 61.

DUSSEN, Adriae van der & CEULLEN, M. Van “Breve Discurso das Quatro Capitanias conquistadas no Brasil pelos Holandeses, de 14 de janeiro de 1638” In: MELLO, José Antonio Gonsalves de. Fontes para a História do Brasil Holandês. Recife: Parque Histórico Nacional dos Guararapes, 1981.

FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. **O Arcaísmo como Projeto: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil em uma Economia Colonial Tardia – Rio de Janeiro, C. 1790- c. 1840.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOMES, Flávio (Org.) **Mocambos de Palmares: Histórias e Fontes (Séculos XVI-XIX).** Rio de Janeiro: 7 Letras, 2010.

Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, 2º Livro de Vereações da Câmara de Alagoas do Sul, 00007, Cx 01, Pacote 02, A-Diversos.

LINDOSO, Dirceu. **A Razão Quilombola: Estudos em torno do Conceito quilombola de nação etnográfica.** Maceió: Edufal, 2011.

LINDOSO, Dirceu. **Formação de Alagoas Boreal.** Maceió: Catavento, 2000.

LOUREIRO, Isabel. **História de Alagoas.** Maceió: Sergassa, 2000.

MARQUES, Dimas Bezerra. **“Por Meus Méritos às Minhas Mercês” – Elites Administrativas e a Distribuição de Cargos (Comarca das Alagoas, Séculos XVII-XVIII).** Monografia (Graduação em História), Universidade Federal de Alagoas, 2011.

MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro Veio – O Imaginário da Restauração Pernambucana.** Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Bueno, FEITLER, Bruno e FLORES, Jorge. **Raízes do Privilégio: Mobilidade Social no Mundo Ibérico do Antigo Regime.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PANTOJA, Selma e SARAIVA, Flávio Sombra (Org.) **Angola e Brasil nas Rotas do Atlântico Sul.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

RICUPERO, Rodrigo. **A Formação da Elite Colonial – Brasil, c. 1530-c.1630.** São Paulo: Alameda, 2009.

ROLIM, Alex, CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho, MARQUES, Dimas Bezerra e PEDROSA, Lanuza Maria Carnaúba. “Crime e Justiça no Domicílio Ordinário dos Delinquentes: Comarca das Alagoas (Século XVIII)” In: **Revista Crítica Histórica.** Número 3, Ano 2, Julho/2012, pp. 33-58.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

17

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser Nobre na Colônia**. São Paulo: Unesp, 2005.